



PORTARIA FEBE nº 21/19

Dispõe sobre a Política de Anuidade Escolar do Colégio Universitário, mantido pela FEBE e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 11 do Estatuto da FEBE;

Considerando os termos da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e suas subseqüentes alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Anuidade Escolar do Colégio Universitário, mantido pela FEBE, será distribuída em 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira no dia 15 (quinze) de janeiro e a última em 15 (quinze) de dezembro do ano letivo.

§1º Observados os critérios de racionalidade administrativa e de isonomia de tratamento, podem ser formalizados planos alternativos de pagamento.

§2º A cobrança antecipada de valores, a título de adiantamento, pode ser autorizada, desde que o valor total da Anuidade Escolar esteja contemplado.

Art. 2º O aluno proveniente de transferência regular no curso do ano letivo, pagará a parcela do mês em que efetivar a matrícula no Colégio Universitário, devendo comprovar o pagamento das parcelas anteriores no colégio de origem (Certidão Negativa de Débito), exceto se oriundo de escola pública.

Parágrafo único. Para transferências efetivadas até o dia 20 (vinte) do mês, o aluno pagará a parcela do mês da ocorrência e, sendo posterior, a primeira parcela será devida no mês subseqüente ao da transferência.

Art. 3º A forma de pagamento do Curso Extensivo (Pré-Vestibular), vinculado à 3ª Série do Ensino Médio, será disciplinada pela Direção do Colégio Universitário.



FEBE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

Art. 4º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção do Colégio Universitário de comum acordo com a Presidência da FEBE.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 20 de setembro de 2019.

Profª Rosemari Glatz
Presidente